



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2017

SF/17546.43374-76

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2017, do Senador Romário, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", para dispor sobre a avaliação multidisciplinar e a elaboração de plano de atendimento individualizado para promover a inclusão de pessoas com deficiência.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2017, do Senador Romário, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de dispor sobre a avaliação multidisciplinar e elaboração de plano de atendimento individualizado, objetivando a inclusão de pessoas com deficiência.

Para tanto, o Senador Romário propõe a introdução de três novos parágrafos no art. 8º da referida lei, de maneira a prever que as pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e, portanto, privadas de exercerem os direitos assegurados pela legislação, sejam acompanhadas por equipe multidisciplinar, a quem caberá a elaboração de um plano individual de atendimento, com o objetivo de alcançar a superação do estado de necessidade.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Tal acompanhamento, que poderá ser domiciliar, conforme a proposição, pode incluir a prestação de serviços por agentes executores de políticas públicas de esporte, lazer, cultura, educação, saúde, trabalho, segurança, assistência social e assistência jurídica, além de outros considerados pertinentes pela equipe multidisciplinar. Além do exposto, o projeto assegura o uso de equipamentos públicos para a consecução dos seus objetivos, e estabelece que a equipe de atendimento deve estimular a participação da família e da comunidade na inclusão da pessoa com deficiência.

SF/17546.43374-76

Na justificação da matéria, o Senador sustenta que seu projeto vai além das medidas de acolhimento já previstas no âmbito da Assistência Social e da Saúde, pois trata de estabelecer uma linha de ação capaz de alcançar pessoas que, de “tão excluídas e isoladas sequer conseguem sair de casa ou pedir ajuda”. Afirma, ainda, que “quem ignora a existência de barreiras poderá pensar que se trata de um privilégio, mas é um imperativo de justiça, para não dizer de simples bom senso, que a mesma sociedade que impõe essas barreiras assuma a responsabilidade por construir as pontes necessárias para a sua superação”.

A matéria foi distribuída para esta Comissão e, em seguida, segue para a Comissão de Assuntos Sociais, que sobre ela decidirá de maneira terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Consoante o disposto no art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias que guardem relação com as pessoas com deficiência.

No mérito, a proposição em análise reconhece que a deficiência pode, em alguns casos, corresponder a uma condição de saúde, mas é essencialmente uma condição social que conduz à exclusão da pessoa pelo fato de estar em uma situação que entra em conflito com os ditos padrões artificiais de normalidade criados culturalmente pela sociedade.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

À exclusão provocada pela pura e simples diferença física ou mental, muitas vezes, se juntam outras de ordem econômica, de saúde, de desamparo familiar e social. Dessa forma, a pessoa se vê fora do alcance dos equipamentos de proteção existentes, impedida de exercer seus direitos tão duramente construídos e conquistados.

É nesse vácuo entre a pessoa mais necessitada de atenção e os direitos mais elevados fixados na legislação que entra o projeto do Senado Romário. Ele tem por finalidade levar o Poder Público e toda sua carga de responsabilidades para dentro da casa da pessoa com deficiência desprovida do exercício de seus direitos e incapacitada, muitas vezes, até de pedir ajuda.

Inconformado com a permanência de situações de extrema necessidade entre as pessoas com deficiência, o Senador Romário detalha em seu projeto o modo de atuação de equipes de atendimento multidisciplinares, que devem individualizar as necessidades de cada pessoa para acolhê-la e possibilitar, desse modo, a efetiva proteção social tão bem descrita em nossa legislação.

Essa equipe multidisciplinar irá avaliar a pessoa com deficiência em situação de isolamento e vulnerabilidade e especificar os tipos de assistência por ela necessitados. O plano de atendimento personalizado poderá prever, por exemplo, a oferta de serviços públicos nas áreas de esporte, lazer, cultura, educação, saúde, trabalho, segurança, assistência social e jurídica.

A proposta não limita a oferta desse atendimento diversificado ao espaço domiciliar. A intenção do autor é também estimular o uso de equipamentos públicos para a promoção da inclusão social, incentivando a família e a comunidade a também colaborar nesse processo.

Dessa maneira, a proposição vem enriquecer o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecido como Lei Brasileira de Inclusão, pois fortalece e assegura a proteção social de quem mais dela necessita.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2017.

SF/17546.433374-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17546.43374-76